CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 490/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 490/2023.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Rodolfo Despachante, que reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do município de São Paulo, institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e dá outras providências.

De acordo com o texto apresentado, o projeto de lei estabelece que indivíduos com fibromialgia sejam reconhecidos como portadores de deficiência, com impedimentos de longo prazo que obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O texto legal assegura a esses indivíduos os mesmos direitos e garantias previstos para pessoas com deficiência, conforme o Decreto Federal nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989. Além disso, o projeto prevê a criação de uma carteira de identificação específica, que será emitida sem custo pelo Poder Público Municipal e terá validade de cinco anos, com a possibilidade de revalidação para manutenção de estatísticas atualizadas sobre a condição no município.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, a fibromialgia é uma condição crônica multifatorial relacionada ao funcionamento do sistema nervoso central, que provoca dores intensas e diversos transtornos aos portadores.

Também ressalta a importância do tratamento para prevenir a progressão da doença e a necessidade de garantir uma existência digna aos pacientes. A instituição da carteira de identificação é apresentada como um meio de efetivar direitos já assegurados e de proporcionar conforto e reconhecimento social aos portadores de fibromialgia.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Sociedade Brasileira de Reumatologia assim explica a fibromialgia:

> O que é a fibromialgia?
>
> A fibromialgia (FM) é uma condição que se caracteriza por dor muscular generalizada, crônica (dura mais que três meses), mas que não apresenta evidência de inflamação nos locais de dor. Ela é acompanhada de sintomas típicos, como sono não reparador (sono que não restaura a pessoa) e cansaço. Pode haver também distúrbios do humor como ansiedade e depressão, e muitos pacientes queixam-se de alterações da concentração e de memória.
>
> Causa
>
> Ainda não totalmente esclarecida, mas a principal hipótese é que pacientes com FM apresentam uma alteração da percepção da sensação de dor. Isso

Matéria RELCOM 876/2024. Documento assinado digitalmente por JANAINA CARLA DE LIMA em 27/05/2024 e juntado ao PL 490/2023 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=539265.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 490/2023

é apoiado por estudos em que visualizam o cérebro destes pacientes em funcionamento, e também porque pacientes com FM apresentam outras evidências de sensibilidade do corpo, como no intestino ou na bexiga. Alguns pacientes com FM desenvolvem a condição após um gatilho, como uma dor localizada mal tratada, um trauma físico ou uma doença grave. O sono alterado, os problemas de humor e concentração parecem ser causados pela dor crônica, e não ao contrário.

Impacto na Saúde

A FM é bastante comum, afetando 2,5% da população mundial, sem diferenças entre nacionalidades ou condições socioeconômicas. Geralmente afeta mais mulheres do que homens e aparece entre 30 a 50 anos de idade, embora existam pacientes mais jovens e mais velhos com FM.

Diagnóstico

O diagnóstico de FM é eminentemente clínico, com a história, exame físico e exames laboratoriais auxiliando a afastar outras condições que podem causar sintomas semelhantes. Não há alteração dos exames que indicam inflamação, como a velocidade de hemossedimentação (VHS) e a proteína C reativa. Exames de imagem devem ser interpretados com muito cuidado, pois nem sempre os achados da radiologia são a causa da dor do paciente. A FM pode aparecer em pacientes que apresentam outras doenças reumáticas, como artrite reumatoide e lúpus eritematoso sistêmico, e muitas vezes dificulta uma completa melhora destes pacientes.

Tratamento

A meta no tratamento da FM é aliviar os sintomas com melhora na qualidade de vida. A FM não traz deformidades ou sequelas nas articulações e músculos, mas os pacientes apresentam uma má qualidade de vida.

O principal tratamento da FM é não-medicamentoso, ou seja, os cuidados do paciente consigo mesmo são mais importantes do que as medicações, embora estas também tenham seu papel. O principal tratamento da fibromialgia é o exercício aeróbico, aquele que mexe o corpo todo e acelera os batimentos cardíacos. Esta parece ser a melhor a maneira de reverter a sensibilidade aumentada à dor na FM. Além disso, é importante entender sobre a doença (educação) e alguns casos terapia psicológica pode ser útil, principalmente para aprender a lidar com a dor crônica no dia a dia.

As medicações são úteis para diminuir a dor, melhorar o sono e a disposição do paciente com fibromialgia, para permitir a prática de exercícios físicos. Algumas medicações, como a pregabalina e a duloxetina, agem na maior sensibilidade à dor. Outros remédios como relaxantes musculares, antidepressivos e analgésicos podem ser usados para alívio de sintomas diversos.

(Fonte: Sociedade Brasileira de Reumatologia. Disponível em: Fibromialgia - Sociedade Brasileira de Reumatologia. Consultado em: 10/11/2023)

Atualmente há diversos projetos de lei tramitando na Câmara Federal relacionados à fibromialgia, tais como os Projetos de Leis 2741/2019; 4279/2019;

Matéria RELCOM 876/2024. Documento assinado digitalmente por JANAINA CARLA DE LIMA em 27/05/2024 e juntado ao PL 490/2023 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=539265.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 490/2023

4452/2019; 2849/2020; 3122/2021; 3490/2021; 930/2022; 598/2023; 3665/2023 e 2227/2023, inclusive alguns que versam em igualar os direitos das pessoas com fibromialgia aos das pessoas com deficiência.

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada das comissões de mérito subsequentes, em especial da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, a qual possui maior proximidade com a matéria e, tendo em vista que a propositura pretende equiparar os direitos das pessoas com fibromialgia aos portadores de deficiência, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 876/2024. Documento assinado digitalmente por JANAINA CARLA DE LIMA em 27/05/2024 e juntado ao PL 490/2023 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=539265.